



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

L E I - Nº 79

de 19 de fevereiro de 1949

CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO RURAL.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica criado o DEPARTAMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, destinada a assistência agro-pecuária, profissional, social e sanitária da população rural do Município, paralela ou supletiva a do Governo da União ou do Estado.

Art. 2º - O DEPARTAMENTO RURAL terá as seguintes seções:

- a) - de ENGENHARIA RURAL;
- b) - de FOMENTO E DEFESA;
- c) - de PRESERVAÇÃO DA FLÓRA E FAUNA;
- d) - de ASSISTÊNCIA AO RURÍCOLA;
- e) - de ECONOMIA E SOCIOLOGIA DA VIDA RURAL.

Art. 3º - Compete à seção de ENGENHARIA RURAL:

- a) - CONSERVAÇÃO E USO DO SOLO;
- b) - MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA;
- c) - CONSTRUÇÕES RURAIS;
- d) - DRENAGEM E IRRIGAÇÃO AGRÍCOLA;
- e) - SANEAMENTO DO SOLO;
- f) - PROPAGAR E ESTIMULAR O USO E APROVEITAMENTO DA ELETRICIDADE NA ZONA RURAL.

Art. 4º - À seção de FOMENTO E DEFESA compete:

- a) - o FOMENTO AGRÍCOLA EM TODAS AS SUAS FORMAS;
- b) - o FOMENTO ANIMAL EM TODAS AS SUAS FORMAS;
- c) - a DEFESA SANITÁRIA VEGETAL;
- d) - a DEFESA SANITÁRIA ANIMAL.

Art. 5º - À seção de PRESERVAÇÃO DA FLÓRA E FAUNA compete :

- a) - PRESERVAÇÃO DE RESERVAS FLORESTAIS;
- b) - REFLORESTAMENTO;
- c) - PROTEÇÃO À ~~fauna~~ AQUÁTICA, TERRESTRE E ALADA.

Art. 6º - À seção de ASSISTÊNCIA AO RURÍCOLA compete :

- a) - ASSISTÊNCIA MÉDICO SANITÁRIA;
- b) - ASSISTÊNCIA DENTÁRIA;
- c) - ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E GESTANTE CAMPESINA;
- d) - EDUCAÇÃO SANITÁRIA RURICOLA.

§ ÚNICO - Nos Distritos e núcleos de povoação densa serão construídos Postos de Saúde, Postos de Puericultura e Hospitais a fim de melhor cuidar da criança, da gestante e do homem rural.

Art. 7º - À seção de ECONOMIA E SOCIOLOGIA DA VIDA RURAL compete:

- a) - PESQUISAS SOCIOLÓGICAS RELATIVAS À VIDA DO HOMEM RURAL;
- b) - LEVANTAMENTO CADASTRAL DAS PROPRIEDADES RURAIS DO MUNICÍPIO;
- c) - LEVANTAMENTO ESTATÍSTICO DA PRODUÇÃO;
- d) - INSTALAÇÃO DE FEIRAS LIVRES E ENTREPÓSITOS PARA A VENDA DIRETA DE PRODUTOS AGRO-PECUÁRIOS;
- e) - FOMENTO E ASSISTÊNCIA AO COOPERATIVISMO.

Art. 8º - Em todos os Distritos e núcleos de população densa o DEPARTAMENTO RURAL manterá postos para melhor atender as suas finalidades.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Fls. 2

Art. 9º - A secção de FOMENTO E DEFESA manterá postos de venda de semente, inseticidas, fungicidas, adubos, vacinas, medicamentos veterinários, máquinas e ferramentas agrícolas, bem como encarregar-se-á da aquisição dessas utilidades, de preferência por importação direta, quando recorrerá aos benefícios da lei.

Art. 10º - Os atuais serviços municipais, inclusivé os criados pela Lei n. 38, de 5 de Agosto de 1948, que por sua natureza se enquadrem nas finalidades desta lei, passarão automaticamente para a superintendência do Departamento Rural.

§ ÚNICO - Os vencimentos do pessoal adjudicado ao DEPARTAMENTO RURAL correrão por conta das consignações e rubricas orçamentárias vigentes neste exercício.

Art. 11º - Constarão do orçamento verbas especiais para o DEPARTAMENTO RURAL, de forma a permitir estarem todas as suas secções convenientemente aparelhadas dentro de cinco (5) anos, especialmente as seguintes:

- a) - os recursos provenientes dos dispositivos do n. XVI do art. 68º da LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS;
- b) - o imposto de " INDÚSTRIAS E PROFISSÕES " resultante da tributação sobre bebidas alcoólicas e casas de loterias, o qual será aplicado no desenvolvimento das secções de ASSISTÊNCIA AO RURICOLA e ECONOMIA E SOCIOLOGIA DA VIDA RURAL.

Art. 12º - Por lei especial serão criados os cargos e funções do DEPARTAMENTO RURAL, bem como reletados aqueles provenientes de serviços que, por força desta lei, passam a integrá-lo.

§ 1º - O DEPARTAMENTO RURAL será dirigido por um engenheiro agrônomo de reconhecida capacidade, podendo para isso o Prefeito Municipal entrar em entendimentos com o Ministério ou Secretaria da Agricultura, a fim de um desses serviços comissionar um seu funcionário para esse fim.

§ 2º - A secção de ASSISTÊNCIA AO RURICOLA será dirigida por um médico.

§ 3º - A secção de ECONOMIA E SOCIOLOGIA DA VIDA RURAL será dirigida por um sociólogo diplomado.

§ 4º - Excetuado o cargo de Chefia do DEPARTAMENTO RURAL todos os demais serão preenchidos por concurso, respeitados os direitos adquiridos de funcionários que já exerçam função em secção que passa a integrá-lo.

Art. 13º - O Prefeito Municipal baixará, na forma da lei, o competente REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO RURAL que deverá ser aprovado pela Câmara Municipal, nele constando, obrigatoriamente :

- a) - que o DEPARTAMENTO RURAL colaborará com os serviços congêneres federais e estaduais ou autarquicos, bem como as entidades des de caracter privado;
- b) - as especificações, funções e obrigações de cada uma das secções;
- c) - que terão preferência na instalação as secções de ENGENHARIA RURAL, PRESERVAÇÃO DA FLORA E FAUNA, ASSISTÊNCIA AO RURICOLA e ECONOMIA E SOCIOLOGIA DA VIDA RURAL;
- d) - que a secção de ECONOMIA E SOCIOLOGIA DA VIDA RURAL iniciará suas atividades pelo estudo sociológico da vida rural do Município.
- e) - que pelo menos as secções de que trata a lêtra "c" deste artigo, deverão entrar em funcionamento em 1º de junho de 1949.
- f) - a ordem dos Distritos e nucleos onde serão instalados os Postos de que tratam o paragrafo unico, do artigo 6º, e os artigos 8º e 9º desta lei;
- g) - quais os serviços gratuitos e os que serão executados pelo custo.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Fls. 3

Art. 14º - Para a execução dos serviços de que trata a presente lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar acordos com o Ministério da Agricultura, Secretaria da Agricultura ou outra repartição relacionada com a assistência ao rural.

Art. 15º - As despesas com a execução desta lei no presente exercício, além das já fixadas no artigo 11, letras a e b correrão por crédito especial a ser aberto em época oportuna, e proveniente do saldo do exercício anterior.

Art. 16º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se. O Secretário a faça publicar.

a) JOSÉ DE MAGALHÃES
Prefeito Municipal

AEGF-

J.L.S.